



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

PROJETO DE LEI N.º /2025

SÚMULA: CRIA A CARTEIRA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE PAULO FRONTIN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR CELSO OSMAR KAMINSKI, no uso de suas atribuições legais, insculpidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa, submete à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica criada no Município de Paulo Frontin a Carteira Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPCD, que tem como finalidade:

- I** – identificar oficialmente a pessoa com deficiência residente no município;
- II** – garantir acesso aos direitos definidos por lei;
- III** – compilar dados sobre as pessoas com deficiência residentes no município;
- IV** – traçar o perfil das necessidades das pessoas com deficiência por território;
- V** – garantir segurança a seu titular, contendo informações relevantes em casos de emergência e urgência.

Art. 2º Para os devidos fins, considera-se pessoa com deficiência, segundo o art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), toda aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º A CMPCD será solicitada através de formulário digital, disponibilizado na página da Prefeitura Municipal de Paulo Frontin.

Parágrafo único. A centralização dos dados e análise das solicitações será realizada pela Secretaria Municipal responsável pela política pública assistencial, através do setor competente de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Art. 4º Os dados coletados serão utilizados para a formulação de políticas públicas, garantindo-se a confidencialidade, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).

Art. 5º A apresentação da CMPCD válida, em conjunto com documento oficial de identificação civil, servirá como meio de atendimento e acesso prioritário a seus direitos perante qualquer repartição pública ou privada no município de Paulo Frontin, sendo dispensada a apresentação de outros documentos ou laudos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Art. 6º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Frontin-PR, 08 de setembro de 2025.

CELSO OSMAR KAMINSKI

Vereador Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

JUSTIFICATIVA PARA O PROJETO DE LEI N.º /2025

O objetivo do presente projeto é unificar em um único documento a identificação das pessoas com deficiência residentes em nosso município, facilitando o acesso a direitos já garantidos por lei, assegurando prioridade em atendimentos e fornecendo ao poder público informações relevantes para a formulação de políticas públicas mais efetivas. De acordo com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), considera-se pessoa com deficiência aquela que apresenta impedimento de longo prazo que, em interação com barreiras, pode obstruir sua plena participação social. Destacamos ainda a Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que reconhece o Transtorno do Espectro Autista como deficiência para fins legais, e a recente Lei Federal nº 15.176/2025, que amplia a proteção de pessoas acometidas por fibromialgia, fadiga crônica, síndrome complexa de dor regional e doenças correlatas, permitindo sua equiparação à pessoa com deficiência mediante avaliação biopsicossocial. A implementação da CMPCD permitirá não apenas a identificação e o fortalecimento dos direitos desse público, mas também um melhor planejamento das ações de inclusão, acessibilidade e atendimento às suas necessidades.

Diante do exposto, pede-se a aprovação na íntegra.